

Assunto: Código de Conduta do BCS

Estimados colegas,

Serve a presente Circular para comunicar que foi aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada no dia 31 de Agosto 2023, a revisão do **Código de Conduta do BCS**.

O Código de Conduta estabelece as regras, princípios éticos e deontológicos orientadores da conduta profissional de todos os Membros de Órgãos Sociais e Colaboradores, a ser observados no desempenho da função profissional que lhes foi confiada.

O presente Documento entrou em vigor na data da sua aprovação pelo que se determina o seu rigoroso cumprimento.

Qualquer dúvida resultante da sua análise ou do seu anexo, deve ser encaminhada a Direcção de Compliance.

É parte integrante desta Circular e considera-se como seu anexo, o documento abaixo:

- **Código de Conduta do BCS.**

A Direcção de Organização e Qualidade



Código de Conduta do BCS

Aprovada em reunião do Conselho de Administração do dia 31 de Agosto de 2023

Sede Social

Av. Nossa Senhora do Monte
Edifício Arco-Íris, Bairro Comercial
Lubango - Huíla - Angola

Serviços Centrais

Complexo Comandante Gika,
Edifício Garden Towers, Torre B, Pisos 15 e 20,
Luanda - Angola - ☎ (+244) 225 300 130



www.bancobcs.ao
info@bancobcs.ao

Contribuinte 541 734 128 2 Matrícula 90/2015
Capital Social 17.000.000.000 AOA

Índice

Apresentação	5
I. Introdução	6
CAPÍTULO I - Âmbito e Objecto	7
Artigo 1.º - Âmbito	7
Artigo 2.º - Objecto	7
CAPÍTULO II - Disposições Legais, Regulamentares e Objectivos	7
Artigo 3.º - Disposições Legais e Regulamentares	7
Artigo 4.º - Objectivos	7
CAPÍTULO III - Organização, Funcionamento Interno e Controlo	8
Artigo 5.º - Organização Interna	8
Artigo 6.º - Funcionamento Interno e Controlo)	8
CAPÍTULO IV - Deontologia Profissional	9
Artigo 7.º - Deveres Gerais no Exercício da Função	9
Artigo 8.º - Princípio da Não Discriminação	10
Artigo 9.º - Dignidade Humana	10
Artigo 10.º - Dever de Cumprimento das Obrigações de Conduta	10
Artigo 11.º - Integridade e Honestidade	11
Artigo 12.º - Independência	11
Artigo 13.º - Exclusividade	11
Artigo 14.º - Comunicação de Irregularidades	11
Artigo 15.º - <i>Dress Code</i>	11
CAPÍTULO V - Relação com o Cliente	12
Artigo 16.º - Competência, Diligência e Transparência	12
Artigo 17.º - Consideração dos Interesses dos Clientes	12
CAPÍTULO VI - Conflito de Interesses	13
Artigo 18.º - Conflito de Interesses	13
Artigo 19.º - Prevenção de Conflitos de Interesses	13
CAPÍTULO VII - Sigilo Bancário	14

Artigo 20.º - Sigilo e Confidencialidade	14
CAPÍTULO VIII - Operações Pessoais e Internas	15
Artigo 21.º - Operações por Conta Própria	15
I.1. Artigo 22.º Ofertas	15
CAPÍTULO IX - Obrigações Específicas	15
Artigo 23.º - Qualidade do Serviço	15
Artigo 24.º - Protecção de Dados Pessoais	16
Artigo 25.º - Cultura de Gestão Prudente de Riscos	16
Artigo 26.º - Rigor, Competência e Transparência	16
Artigo 27.º - Cumprimento das Obrigações Legais e Regulamentares	16
Artigo 28.º - Operações Sobre Valores Mobiliários	16
CAPÍTULO X - Período Laboral, <i>Internet</i> e Correio Electrónico	16
Artigo 29.º - Período Laboral	16
Artigo 30.º - Uso da <i>Internet</i> , Correio Electrónico e Equipamentos Electrónicos de Trabalho	17
Artigo 31.º - Códigos de Acesso ao Sistema	17
CAPÍTULO XI - Infracções Disciplinares	17
Artigo 32.º - Âmbito do Poder Disciplinar	17
33.º - Dever de Cooperação em Matéria Disciplinar	18
34.º - Competência	18
Artigo 35.º - (Regime)	18
CAPÍTULO XII - Fiscalidade, Fraude e Prevenção do Branqueamento de Capitais, Financiamento ao Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa	18
Artigo 36.º - Fiscalidade	18
Artigo 37.º - Fraude	18
Artigo 38.º - Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e a Proliferação de Armas de Destruição em Massa	18
CAPÍTULO XIII - Relações Externas	19
Artigo 39.º - Relações com as Autoridades Competentes	19
Artigo 40.º - Informação	19
Artigo 41.º - Publicidade e Marketing	19
Artigo 42.º - Relações com Comunicação Social	20
CAPÍTULO XIV - Disposições Finais	20
Artigo 43.º - Reclamações	20
Artigo 44.º - Fornecedores	20

Artigo 45.º - Mercado Concorrente	20
Artigo 46.º -Entrada em Vigor	20
Artigo 47.º - Divulgação	20
Artigo 48.º - Revisão	21

Sede Social

Av. Nossa Senhora do Monte
Edifício Arco-Iris, Bairro Comercial
Lubango - Huíla - Angola

Serviços Centrais

Complexo Comandante Gika,
Edifício Garden Towers, Torre B, Pisos 15 e 20,
Luanda - Angola - ☎(+244) 225 300 130



Apresentação

Em nome do Conselho de Administração, temos o maior prazer em apresentar o Código de Conduta que vigora no BANCO DE CRÉDITO DO SUL, S.A. (doravante designado por “Banco”, “BCS” ou “Banco BCS”).

O nosso Código foi construído com o objectivo de nos guiar de forma consolidada e confiante para o sucesso, como uma marca eticamente cumpridora, forte e sustentável. Nele estão reflectidos os valores e os padrões que desejamos que sejam interiorizados e adoptados por todos os nossos Colaborados. Estes padrões e princípios, designados ao longo do Código por Articulados, irão reger as nossas relações com os nossos Clientes, Concorrentes, Parceiros, Autoridades e Accionistas, assim também como as relações entre Colaboradores.

O Banco BCS privilegia o cumprimento do Código de Conduta, pois está convencido da sua vitalidade para a sua reputação e sucesso a longo prazo.

Certamente este código não prevê todas as situações que poderão surgir durante a nossa relação, mas é um excelente elemento que ajudará a encontrar a melhor resposta para as diferentes situações, identificando princípios elementares capazes de adaptação e sujeitos a enquadramento. À semelhança da nossa imagem, exigimos a todos vós uma atitude positiva, que ajudem a fortalecer a nossa cultura e acima de tudo, que nos apoiem nas nossas decisões.

O Conselho de Administração do Banco BCS aprova na íntegra este Código e está intimamente empenhado em assegurar o cumprimento de cada um dos artigos e garantir o acréscimo de valor a todos os intervenientes que diariamente trabalham connosco, cumprindo sempre com as melhores práticas e princípios internos e Internacionais.

Presidente do Conselho de Administração

I. Introdução

O BCS, enquanto banco de referência, direcciona a sua actividade para o cliente, apresentando soluções modernas e personalizadas à medida das necessidades que lhe sejam apresentadas.

Através de uma actividade que se rege pelo profissionalismo e proximidade nos serviços que presta, o BCS constrói relações sólidas, duradouras e de confiança com os seus clientes de forma responsável e consciente.

É do interesse do BCS gerar resultados satisfatórios para os accionistas, mediante uma gestão prudente de riscos e aplicando de forma eficiente os recursos disponíveis.

O BCS pauta a sua actividade pelo cumprimento de normas nacionais e internacionais de Compliance, bem como as boas práticas do sector, contribuindo para o progresso económico em Angola.

- **Visão:**

O BCS pretende ser uma marca sólida e diferenciadora, focada na excelência do serviço, sendo uma referência no sistema financeiro.

- **Missão:**

O BCS tem como missão criar valor para os Clientes, Accionistas e Colaboradores através da oferta de soluções financeiras simplificadas visando actuar no mercado como uma instituição reconhecida pela EXCELÊNCIA, EFICIÊNCIA, RIGOR E INOVAÇÃO.

- **Valores:**

- Cumprimos Promessas: Fazemos o que dizemos que vamos fazer e responsabilizamo-nos pelas nossas acções e pelos nossos resultados
- Trabalhamos com Integridade: Aderimos aos mais elevados padrões de ética e de segurança. Demonstramos respeito e valorizamos, todos os indivíduos e todas as ideias.
- Procuramos Excelência: Prestamos um serviço de excelência aos nossos clientes e premiamos a distinção dos nossos Colaboradores
- Agimos Com Pró-Actividade: Entendemos a importância de estarmos atentos às necessidades dos nossos Clientes, Colaboradores e demais Stakeholders, assegurando assim a nossa relevância e o nosso impacto



CAPÍTULO I - Âmbito e Objecto

Artigo 1.º - Âmbito

1. Ficam vinculados à observância das presentes normas de conduta todos os Membros dos Órgãos Sociais, consultores, Colaboradores, prestadores de serviço e mandatários, a título permanente ou ocasional, do BCS.
2. Entende-se, para efeitos de aplicação do presente Código, como Colaboradores todos os que tenham uma relação de trabalho com o BCS, prestação de serviços ou equiparável.
3. A aplicação do presente do Código, não exclui ou limita a aplicação de outros códigos, normativos internos e manuais relativos a condutas específicas, em vigor.
4. Os Colaboradores não ficam desobrigados do conhecimento e cumprimento das restantes normas internas, disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2.º - Objecto

Estabelece as regras, princípios éticos e deontológicos orientadores da conduta profissional de todos os Membros de Órgãos Sociais e Colaboradores, a ser observados no desempenho da função profissional que lhes foi confiada.

CAPÍTULO II - Disposições Legais, Regulamentares e Objectivos

Artigo 3.º - Disposições Legais e Regulamentares

O presente Código de Conduta visa corresponder às exigências legais impostas pelo artigo 22.º do Aviso nº 01/2022, de 28 de Janeiro, emitido pelo Banco Nacional de Angola (“BNA”).

O cumprimento das regras do presente Código não isenta os Membros dos Órgãos Sociais e Colaboradores do BCS do conhecimento e respeito das normas internas, disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 4.º - Objectivos

1. O Código de Conduta pretende assim consagrar princípios, normas éticas e conduta profissional que reflectam a política do BCS e que sejam cumpridos no desenvolvimento da sua normal actividade.
2. Visa construir um padrão de conduta, no que concerne ao relacionamento interno e externo do Banco.
3. O presente Código visa promover o respeito pela lei e boas práticas, formalizando e divulgando os valores que definem a conduta a adoptar.
4. As políticas instituídas pelo Código de Conduta pretendem:
 - a. Robustecer a imagem e reputação institucional de rigor, competência e transparência;
 - b. Garantir um tratamento profissional cuidado e confidencial dos dados de acesso, gestão e processamento de toda a informação relacionada com a actividade bancária;
 - c. Contribuir para a criação de uma cultura organizacional de cumprimento legal e em conformidade com os valores adoptados;



- d. Promover o desenvolvimento e assegurar o cumprimento das melhores práticas de governação, bem como das práticas bancárias e financeiras, de forma a garantir uma gestão empresarial transparente, responsável e rigorosa.

CAPÍTULO III - Organização, Funcionamento Interno e Controlo

Artigo 5.º - Organização Interna

1. Os Membros dos Órgãos Sociais e Colaboradores de modo a evitar conflitos entre o BCS e os seus clientes, assim como entre o BCS e as autoridades competentes, devem agir na estrita observância da lei, regulamentos e boas práticas do sector, no que concerne às diferentes actividades bancárias e de intermediação realizadas pelo Banco.
2. A afectação de Colaboradores deve privilegiar, sempre que possível, o exercício de uma função em regime de exclusividade, evitando o desempenho de qualquer outra susceptível de conflito.
3. Deve ser garantido um elevado grau de competência técnica, através da afectação de recursos técnicos e humanos em linha com as exigências da prestação de serviços bancários e disponibilização de produtos.
4. O BCS deve garantir na sua organização interna:
 - a. Uma adequada segmentação de mercados e uma oferta diversificada de produtos, sendo os Colaboradores capazes de identificar as necessidades do Cliente;
 - b. Deve ser levada a cabo uma análise integrada das necessidades e produtos utilizados pelo Cliente, com vista à obtenção máxima de qualidade e rentabilidade.

Artigo 6.º - Funcionamento Interno e Controlo)

1. O desempenho das funções adstritas a cada colaborador deve ser conduzido de acordo com os procedimentos de controlo interno, de forma transparente e adequada, verificando-se uma segregação de funções, análise de risco, justificação de informação contabilística e financeira.
2. Todo o tratamento de dados pessoais de clientes, investidores e credores, deve ser conduzido atendendo às normas de segurança e sigilo, bem como às características de âmbito técnico e organizacional, adequadas ao risco que o tratamento deste tipo de dados representa.
3. Para dar cumprimento à segregação de funções prevista nos números anteriores, deve ser garantida uma separação física e funcional entre funções, actividades de negócio, serviços de operações e controlo.
4. Em salas onde existam operações e serviços de intermediação deve existir uma separação entre a carteira de clientes e carteira de negócio; deve também ser assegurada a separação entre os valores das carteiras de clientes e carteira de negócio.
5. As diferentes unidades orgânicas e funcionais, devem conduzir o seu relacionamento com os clientes de forma irrepreensível, diligenciando pelo célere tratamento de reclamações, organizar arquivos de documentação, operacionalizando qualquer forma de identificação e pesquisa no âmbito das funções de auditoria interna e externa, de acordo com o quadro legal e regulamentar.
6. Entre unidades orgânicas devem ser tomadas todas as medidas para prevenir situações de conflito e/ou de uso de informação indevida.



7. Deve a Direcção de Auditoria Interna fiscalizar e inspecionar o sistema de controlo interno do Banco, através de acções de verificação e fiscalização.

CAPÍTULO IV - Deontologia Profissional

Artigo 7.º - Deveres Gerais no Exercício da Função

1. Está vedada aos Colaboradores a utilização de qualquer tipo de informação obtida no exercício de funções, bem como o uso abusivo do cargo ou função para benefício próprio, devendo pautar as suas condutas por padrões de integridade e honestidade.
2. Todos os Membros dos Órgãos Sociais e Colaboradores devem agir em conformidade com a lei e quadro regulamentar, actuando de forma diligente, responsável e objectiva, mitigando riscos e em prol do interesse dos clientes.
3. Os Membros dos Órgãos Sociais e Colaboradores devem exercer as suas funções de forma isenta, responsável e de boa-fé.
4. É da responsabilidade dos Colaboradores no exercício da sua função ou prestação de serviços:
 - a. Comunicar conflitos de interesses ou deveres que possam colidir com o cumprimento das normas de conduta aplicáveis ao superior hierárquico;
 - b. Prevenir, impedir e/ou reportar ao superior hierárquico, comportamentos abusivos ou práticas de actos ilícitos de que tenham conhecimento;
 - c. Actuar de acordo com as mais rigorosas práticas do sector de acordo com as suas funções, de forma a reforçar o bom nome do Banco e a confiança dos clientes;
 - d. Efectuar uma protecção diligente dos interesses dos clientes que lhes estão confiados para gestão;
 - e. Manter toda a informação relevante para as suas atribuições profissionais de forma organizada, garantido assim a transparência, sensatez e eficácia;
 - f. Conservação de equipamentos e outros meios de trabalho disponibilizados para o exercício da função, evitando desperdícios e usos fora do âmbito da mesma;
 - g. Prestar de forma clara e rigorosa todas as informações solicitadas pelo Cliente em conformidade com os procedimentos internos cumprindo escrupulosamente o dever de sigilo profissional;
 - h. Reportar em tempo útil as reclamações dos clientes para os superiores hierárquicos, devendo estes assegurar o tratamento das reclamações de acordo com os procedimentos vigentes do Banco;
 - i. Os Colaboradores devem cooperar entre si e entre diferentes níveis da estrutura organizacional, prestando de forma transparente todas as informações que sejam solicitadas no decorrer da sua actividade profissional, no âmbito das disposições legais e regulamentares;
 - j. Cooperar em estreita colaboração com a Direcção de Auditoria Interna, bem como com as autoridades de supervisão, dentro dos respectivos âmbitos de actuação.



5. Os respectivos deveres e forma de exercício devem reflectir-se em todas as relações conexas à função desempenhada, nomeadamente com Clientes, Entidades Reguladoras e Supervisão, Accionistas, Fornecedores, Órgãos de Comunicação Social, Entidades Públicas e Privadas, público em geral e entre os próprios Colaboradores do Banco.
6. O exercício das funções pelos Colaboradores e Membros dos Órgãos Sociais deve pautar-se pela visão, missão, valores, objectivos, princípios e políticas descritas no presente Código de Conduta.

Artigo 8.º - Princípio da Não Discriminação

1. É proibido a qualquer membro dos órgãos sociais e Colaboradores do BCS, a tomada de qualquer tipo de atitude discriminatória com base na ascendência, sexo, raça, etnia, cor, deficiência, língua, local de nascimento, religião, convicções políticas, ideológicas ou filosóficas, grau de instrução, condição económica, social ou profissional. Não são igualmente toleradas afirmações difamatórias que ponham em causa reputação do Banco, dos seus Clientes, Colaboradores e Accionistas.
2. Em todas as situações em que se verifique um vazio legal ou contratual para tratamento diferenciado, todos os clientes devem ser tratados de forma igual. Não fica, no entanto, excluída a hipótese de aplicação de condições diferenciadas, tendo em conta o risco das operações, a sua rentabilidade, assim como a rentabilidade do Cliente.
3. A conduta dos Colaboradores deve pautar-se pela tolerância e neutralidade, abstendo-se de qualquer comportamento que possa ser qualificado como ofensivo.

Artigo 9.º - Dignidade Humana

1. O ambiente de trabalho deve reger-se por princípios de probidade, urbanidade e tolerância, independentemente da posição hierárquica. O BCS não tolerará qualquer forma de discriminação, assédio, ameaça, ofensa, qualquer tipo de exploração, repressão, intimidação, violência verbal ou física, favorecimento ou comportamento hostil e abusivo no local de trabalho.
2. Qualquer colaborador ou membro de órgão social que perpetre algum dos comportamentos acima descritos, encontra-se sujeito a acção disciplinar imediata.
3. Qualquer violação destas normas deve ser reportada a Direcção de Capital Humano. A denúncia é anónima, sendo o resultado posteriormente comunicado ao Conselho de Administração.

Artigo 10.º - Dever de Cumprimento das Obrigações de Conduta

1. Os Membros dos Órgãos Sociais e Colaboradores do BCS devem orientar as suas condutas por elevados princípios éticos e deontológicos. É assim exigido a todos os Membros dos Órgãos Sociais e Colaboradores o cumprimento do estabelecido no Código de Conduta.
2. É assegurada internamente a validação e verificação do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e de conduta.



Artigo 11.º - Integridade e Honestidade

- Os Membros dos Órgãos Sociais e Colaboradores do BCS deverão pautar o seu desempenho profissional pelos mais elevados padrões de integridade e honestidade.
- Em caso de violação de algum dos princípios elencados no presente Código de Conduta, assim como de alguma disposição legal aplicável, os Colaboradores estão sujeitos a um dever especial de reporte, em conformidade com o disposto no artigo 7.º, n.º 4, al. b).

Artigo 12.º - Independência

Todos os Membros dos Órgãos Sociais e Colaboradores devem pautar-se pela independência dos:

- Interesses dos clientes, perante os do BCS;
- Interesses pessoais, face aos dos clientes e do BCS;
- Interesses dos clientes entre si.

Artigo 13.º - Exclusividade

A função desempenhada pelos Colaboradores do BCS, dado o seu grau de especialização, responsabilidade e profissionalismo, deve ser exercida em regime de exclusividade.

Artigo 14.º - Comunicação de Irregularidades

- Tendo conhecimento de qualquer situação de irregularidade, os Colaboradores deverão reportar a mesma via correio electrónico através do endereço irregularidades@bancobcs.ao
- É garantida a total confidencialidade das participações, não podendo estas servir como fundamento para a instauração de qualquer processo disciplinar, civil, criminal ou de práticas proibidas nos termos da Lei Geral do Trabalho.

Artigo 15.º - Dress Code

É essencial transmitir uma imagem profissional de rigor, responsabilidade e confiança, para isso, o vestuário dos profissionais é essencial.

De acordo com as práticas do sector financeiro, a apresentação dos profissionais deve manter um registo de formalidade, procurando evitar os excessos, na forma, cor e adereços.

Relativamente ao vestuário, os colaboradores devem cumprir as seguintes regras:

- Fato (blazer ou casaco e calça formal); Camisa de manga comprida; Gravatas de cores sóbrias; Sapatos de cores sóbrias; Barba feita ou devidamente aparada; Fato formal ou Tailleur (blazer ou casaco com calça); Camisa de manga comprida ou curta; Saias; vestidos ou bermudas com comprimento mínimo pelo Joelho; Sapatos - de salto alto ou raso, abertos ou fechados.
- Não sendo permitido o uso de: sandálias rasas informais; decotes acentuados, que permitam ver o peito; T-shirts informais; Calças demasiadamente justas ao corpo; Blusas ou alcinhas (aceitáveis)



somente se tiver sempre vestido um casaco ou camisa); Blusas com textos informais; Maquilhagem demasiado excessiva; Acessórios exuberantes; Chinelas; ténis ou sapatilhas; Roupa transparente; Mini-saia; Calções.

CAPÍTULO V - Relação com o Cliente

Artigo 16.º - Competência, Diligência e Transparência

1. A informação transmitida ao cliente sobre os produtos e serviços disponibilizados pelo BCS deve ser transparente.
2. Os Colaboradores, assim como os Membros dos Órgãos Sociais, devem, no cumprimento das suas funções:
 - a. Responder aos pedidos de clientes e autoridades competentes de forma rigorosa, completa e tempestiva, conforme o dever de sigilo a que estão obrigados;
 - b. Ter em consideração as expectativas dos clientes e do público em relação a sua prestação, dentro do que é expectável e socialmente aceite;
 - c. Contribuir para a boa reputação do Banco, reforçando e mantendo a confiança dos clientes;
 - d. Actuar com objectividade, independência, prudência e bom senso;
 - e. Agir de forma isenta, responsável, rigorosa, de boa-fé;
 - f. Intervir e reportar imediatamente qualquer incumprimento das disposições deste Código;
 - g. Apenas estabelecer contactos com a comunicação social sobre questões relativas ao Banco, quando autorizado;
 - h. Proceder diligentemente de acordo com os padrões de um gestor criterioso e prudente, tendo em conta primordialmente os interesses dos depositantes, investidores e credores, atendendo à repartição de riscos e segurança das aplicações;
 - i. Agir segundo o quadro legal e regulamentar emitido pelas entidades de supervisão, normas internas, regras e boas práticas do sector.
3. Aos Membros dos Órgãos Sociais está vedada qualquer operação bancária e financeira, assim como o recebimento ou entrega de quaisquer valores, ou de outras operações que pela sua natureza e fim, não estejam contemplados pela sua função e extravasem a actividade de promoção de negócios.
4. O cumprimento diligente por parte do colaborador e do BCS das instruções do cliente, não invalida o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor.

Artigo 17.º - Consideração dos Interesses dos Clientes

1. Todas as operações relativas a clientes devem ser executadas de acordo com as indicações expressas destes, correspondendo à sua vontade expressa dentro dos parâmetros previsto para a actividade bancária.
2. Os Colaboradores do BCS no exercício das suas funções prestam informações e aconselham o cliente de boa-fé, tornando clara a adequação do produto ao cliente, prestando esclarecimentos claros e rigorosos sobre



os produtos e serviços, e disponibilizando todos os elementos para uma decisão consciente e esclarecida dos riscos e impactos financeiros.

3. O cliente deve estar ciente de qualquer interesse que o Banco possa ter nas operações ou serviços prestados.
4. A prestação de informação deve ser adequada ao nível de conhecimento, profissionalismo e experiência do cliente, ponderado o impacto financeiro da decisão de acordo com o grau de risco.
5. Qualquer informação prestada aos clientes pelos colaboradores do BCS está sujeita às normas, regulamentos e instruções que regulam o exercício das suas funções.

CAPÍTULO VI - Conflito de Interesses

Artigo 18.º - Conflito de Interesses

1. Todos os Colaboradores e Membros dos Órgãos Sociais devem comunicar ao Banco qualquer conflito de deveres ou interesses que possam pôr em causa as normas de conduta do Banco.
2. A comunicação é realizada pelo preenchimento da declaração de conflito de interesses, no momento do estabelecimento de uma relação profissional com o BCS ou no momento de alteração de funções. Os Membros dos Órgãos Sociais devem preencher a declaração semestralmente.
3. Está vedado aos Membros dos Órgãos Sociais a ocupação de cargos conflitantes noutras entidades.
4. Os Colaboradores e Membros dos Órgãos Sociais estão impedidos de participar em processos de apreciação ou decisão de operações em que tenham interesse directo ou indirecto o próprio, o cônjuge, parentes, afins até ao primeiro grau, pessoas que vivam em economia comum, ou ainda sociedades e outras pessoas colectivas em que detenham directa ou indirectamente interesse.
5. A disponibilização de créditos a Colaboradores e a Membros dos Órgãos Sociais deve ser realizada de acordo com as condições normais de mercado e de acordo com a sua classificação de risco.
6. A resolução destes conflitos de interesse está sujeita às disposições legais, regulamentares e contractuais aplicáveis.

Os Colaboradores e Membros dos Órgãos Sociais devem agir de acordo com a Política de Conflitos de Interesses.

Artigo 19.º - Prevenção de Conflitos de Interesses

1. O Colaborador ou Membro de Órgão Social deve dar imediato conhecimento de situações susceptíveis de afectar o regular e objectivo cumprimento das suas funções ao superior hierárquico ou aos Membros do Conselho de Administração.
2. Todos os esforços devem ser encetados pelo colaborador para impedir conflitos de interesses entre clientes, fruto da normal actividade bancária e respectivas políticas, sobretudo no que concerne a concessão de financiamentos, intermediação financeira ou produtos derivados.
3. Todo o cliente deve receber um tratamento justo, não discriminatório, transparente, neutro, diligente, profissional e em linha com os seus interesses.
4. Os interesses dos clientes devem ser tratados com prioridade absoluta.



5. Não sendo possível impedir situações de conflitos de interesse, estas devem ser decididas com ponderação e equidade, assegurando um tratamento imparcial e transparente.
6. Não é permitido, sem prévio conhecimento e autorização por escrito do cliente, subscrever ou adquirir em nome daquele, nem tão pouco realizar operações por conta daquele, para assim evitar conflitos de interesses entre o Banco e os clientes.
7. Está vedada a utilização de informação ou projectos de clientes para desenvolvimento de negócios paralelos pelos Colaboradores.
8. Está igualmente vedado aos Colaboradores o estabelecimento de uma relação de negócio com os clientes para proveito próprio.
9. No decurso da relação contratual entre o Banco e o colaborador, não é permitida a prestação de serviços que limitem ou colidam com o cumprimento dos deveres enquanto colaborador ou que o objecto social da entidade colida ou interfira com as actividades do BCS.

CAPÍTULO VII - Sigilo Bancário

Artigo 20.º - Sigilo e Confidencialidade

1. Todos os Colaboradores e Membros dos Órgãos Sociais do BCS estão vinculados à responsabilidade de guardar sigilo sobre as informações ou factos inerentes ao desenvolvimento da actividade do Banco, susceptíveis de afectar o interesse ou relações negociais do BCS, sobretudo informação confidencial, seja a relação contratual ocasional ou permanente, como o nome dos clientes, contas e detalhes das operações bancárias.
2. Estão também sujeitos a sigilo os dados informáticos, informação estratégica e projectos.
3. As infracções e violações dos Colaboradores dos artigos e normas prevista no presente Código de Conduta constitui uma infracção disciplinar e punível nos termos do regime disciplinar aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que possa ser aplicável.
4. O dever de sigilo, pode cessar perante autorização escrita da pessoa nos casos especificamente previstos na lei.
5. O sigilo e confidencialidade abrangem todas as relações dos Colaboradores entre si e com terceiros, devendo a todo o momento agir respeitando as disposições internas em vigor:
6. Salvaguardar com o máximo cuidado a forma de utilização e armazenamento de informação confidencial e sigilosa;
7. Qualquer envio de informação a clientes após prévia solicitação deve ser efectuado de forma prudente e rigorosa no que diz respeito à identificação da parte a quem é enviada.
8. Para a protecção de clientes e imagem do Banco, o dever de sigilo bancário abrange familiares e pessoas relativas.
9. O dever de sigilo prolonga-se mesmo após cessação de contrato com o BCS.



CAPÍTULO VIII - Operações Pessoais e Internas

Artigo 21.º - Operações por Conta Própria

1. Os Membros dos Órgãos Sociais, quer de Administração, quer de Fiscalização são consideradas partes relacionadas para o BCS. Qualquer operação realizada por estes Membros está assim sujeita às normas da Política de Partes Relacionadas.
2. Os Membros dos Órgãos Sociais e os Colaboradores do BCS devem submeter-se, escrupulosamente, nas operações por conta própria, às regras e aos procedimentos aplicáveis aos Clientes.
3. Os Membros dos Órgãos Sociais e Colaboradores podem efectuar, por conta própria, o depósito e a negociação de quaisquer valores mobiliários, com ou sem a intervenção do Banco BCS, nos termos da lei e do documento interno regulador do exercício da actividade de intermediação.
4. Em caso algum é permitido a qualquer Membro dos Órgãos Sociais ou Colaboradores realizar operações, por conta própria, que possam vir a lesar os interesses ou comprometer metas e expectativas do BCS.
5. Não é permitida a existência de contas que directa ou indirectamente revistam a característica de grupos de investimento, nas quais os Membros dos Órgãos Sociais sejam titulares ou co-titulares ou disponham de poderes para a sua movimentação.
6. Todas as operações nas quais intervenham Membros dos Órgãos Sociais e Colaboradores como ordenantes, peticionários ou beneficiários devem ser executados por outrem que não o próprio interessado, suportadas nas ordens ou documentos escritos normalmente exigíveis, sendo sempre vedada a movimentação pelo próprio interessado das suas próprias contas, qualquer que seja a titularidade das mesmas.
7. Exclui-se do previsto no número anterior a movimentação de conta feitas através dos meios convencionais à disposição dos próprios Clientes.
8. As contas tituladas por Colaboradores ou por qualquer outra pessoa em situação de conflito de interesses ou de deveres, nos termos do Código de Conduta ou da lei, não podem ter como responsável de conta o próprio Colaborador.
9. As contas de depósito tituladas por coordenadores de agências, qualquer que seja a titularidade expressa, não podem estar domiciliadas na agência em que o próprio Colaborador esteja colocado.

Artigo 22.º Ofertas

10. O BCS estipula que os seus membros dos órgãos sociais e colaboradores não podem receber ofertas de valor não simbólico, isto é, ofertas de valor superior a um salário mínimo nacional legalmente previsto.

CAPÍTULO IX - Obrigações Específicas

Artigo 23.º - Qualidade do Serviço

1. O BCS pretende proporcionar um serviço de qualidade a todos os clientes, assente nas boas práticas bancárias e financeiras, adequando os serviços às suas necessidades.



2. O banco responde tempestivamente às solicitações dos Clientes, adequando os produtos, meios técnicos e serviços às tarefas comerciais e operacionais que lhes sejam confiadas.

Artigo 24.º - Protecção de Dados Pessoais

No que diz respeito à alteração, existência, consulta e correcção de ficheiros e dados pessoais, o BCS cumpre escrupulosamente as normas legais, assim como as orientações das entidades competentes.

Artigo 25.º - Cultura de Gestão Prudente de Riscos

Aos Colaboradores do BCS a quem caiba a avaliação e gestão de riscos, devem subordinar as suas apreciações e decisões a critérios de rigor que visem uma gestão independente, competente e prudente de riscos, no estrito respeito pelas respectivas normas internas, pelas regras de Compliance e por todas as disposições legais e regulamentares, incluindo as emanadas pelas Entidades de Supervisão.

Artigo 26.º - Rigor, Competência e Transparência

Todos os Colaboradores e Membros de Órgãos Sociais, estão vinculados ao cumprimento do presente Código, actuando de boa-fé, de acordo com elevados padrões de diligência, lealdade, transparência, eficiência. Devem cumprir com todos os deveres e responsabilidades estabelecidas, inclusivamente as normas e procedimentos aplicáveis.

Artigo 27.º - Cumprimento das Obrigações Legais e Regulamentares

O BCS garante sistemas internos capazes de validação e verificação de cumprimento de obrigações legais e regulamentares, através de uma gestão exemplar e disciplinada de todas as áreas de negócio. Desta forma visa mitigar a hipótese de sanções, prejuízos financeiros ou reputacionais, fruto de incumprimento.

Artigo 28.º - Operações Sobre Valores Mobiliários

1. Relativamente à intermediação de valores mobiliários, é exigida aos Colaboradores do BCS a aplicação e conhecimento do enquadramento legal e regulamentar da actividade.
2. É estritamente proibida a difusão de informações inexactas, falsas, falaciosas e a realização de operações fictícias, participação em actuações ilícitas susceptíveis de alterar o regular funcionamento dos mercados financeiros.

CAPÍTULO X - Período Laboral, *Internet* e Correio Electrónico

Artigo 29.º - Período Laboral

1. Todos os Colaboradores devem respeitar e cumprir o horário de trabalho acordado e formalizado por meio do contrato de trabalho. O horário de trabalho será ajustado conforme a legislação em vigor.
2. No horário de funcionamento estipulado para qualquer unidade orgânica, todos os serviços devem estar acessíveis, disponíveis e com capacidade de resposta.
3. Em caso de ausência ou impedimento, temporário ou prolongado, o colaborador é responsável por assegurar o normal funcionamento do serviço, fazendo-se substituir de acordo com a estrutura hierárquica.



4. É ainda da responsabilidade dos superiores hierárquicos, assegurar mecanismos de substituição de resposta adequada a qualquer ausência ou impedimento.
5. A limitação ou impossibilidade de capacidade de decisão não é justificação para a ausência de capacidade de resposta, em especial nas relações com elementos exteriores ao Banco.

Artigo 30.º - Uso da Internet, Correio Electrónico e Equipamentos Electrónicos de Trabalho

1. O uso da internet e do correio electrónico para fins privados, não relacionados com a actividade ou funções desempenhadas pelo Colaborador não são recomendáveis e fortemente desaconselhadas. Sempre que o Colaborador receba e-mails de foro extraprofissional na sua caixa de correio electrónico, é aconselhável que proceda à sua remoção o quanto antes.
2. Na rede interna do BCS existem websites que se encontram bloqueados por se considerar que colocam em causa a produtividade do respectivo Colaborador, Banco e serviço. Como tal, não se espera que o Colaborador utilize, no exercício das suas funções, outras formas de aceder a tais endereços considerados de acesso restrito.
3. Sempre que os Colaboradores se afastarem de um equipamento electrónico de trabalho que está sob a sua responsabilidade, deverão utilizar as formas de bloqueio dos equipamentos, designadamente em computadores, telemóveis e tablets.

Artigo 31.º - Códigos de Acesso ao Sistema

1. Por forma a restringir o acesso a informação de elementos não autorizados e evitar que sejam operacionalizadas movimentações também estas não autorizadas, o Banco BCS atribui a cada Colaborador uma senha de acesso.
2. A senha de acesso / Password é pessoal e intransmissível, pelo que:
 - a. Está interdita a sua divulgação a outros titulares ou terceiros;
 - b. A utilização para além do estipulado será considerada indevida e poderá ser alvo de acção disciplinar;
 - c. Sempre que o utilizador suspeitar que a mesma possa não ser apenas do seu exclusivo conhecimento deverá mudá-la;
 - d. Cada Colaborador é inteiramente responsável pelos códigos de acesso atribuídos no âmbito das suas funções, pelo que, ao Colaborador caberá o ónus de tomar as devidas precauções no sentido de assegurar a confidencialidade desses dados em qualquer equipamento utilizado.

CAPÍTULO XI - Infracções Disciplinares

Artigo 32.º - Âmbito do Poder Disciplinar

1. As regras e normas estabelecidas pelo presente Código têm carácter geral, não sendo permitida a sua violação, dolosa ou negligente, por acção ou omissão.
2. O incumprimento e/ou violação pelos Colaboradores dos artigos e normas previstos neste Código de Conduta constituem uma infracção disciplinar, sendo puníveis nos termos do regime disciplinar aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que possa ser aplicável.



33.º - Dever de Cooperação em Matéria Disciplinar

1. O BCS e os seus Colaboradores devem respeitar e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às suas actividades. Os Colaboradores não devem no exercício da sua função ou em representação do Banco, incumprir com a Lei Geral do Trabalho e regulamentações específicas aplicáveis.
2. Todos os Colaboradores devem tomar conhecimento deste Código de Conduta.

34.º - Competência

O exercício do poder disciplinar correspondente aos incumprimentos do presente Código, compete à Administração do BCS, assim como a aplicação das sanções previstas na lei.

Artigo 35.º - (Regime)

1. O incumprimento dos deveres previstos no presente Código pode levar à denúncia do vínculo contratual entre o BCS e o colaborador.
2. Caso se justifique, para garantir uma correcta informação do público, pode ser dada a conhecer a causa de extinção do contrato.

CAPÍTULO XII - Fiscalidade, Fraude e Prevenção do Branqueamento de Capitais, Financiamento ao Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

Artigo 36.º - Fiscalidade

1. O BCS, na realização de qualquer prestação de serviços a pedido do cliente, está adstrito ao fiel cumprimento do quadro regulamentar em matéria tributária. Qualquer operação ou serviço que colida com o cumprimento das leis tributárias deve ser recusada.
2. Em caso de dúvida sobre a conformidade do serviço ou operação, o colaborador deve reportar ao superior hierárquico para mais esclarecimentos, podendo inclusive ser realizada consulta formal à Administração Fiscal.

Artigo 37.º - Fraude

Todos os Colaboradores e Membros de Órgãos Sociais do BCS devem agir em conformidade com a Política de Prevenção e Gestão de Risco de Fraude e outras manuais existente no BCS que elencam matérias relacionadas com a fraude interna e externa.

Artigo 38.º - Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e a Proliferação de Armas de Destruição em Massa

Os Colaboradores e Membros de Órgãos Sociais do BCS actuam de acordo com o Manual de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa. O cumprimento deste manual decorre de imposição legal (Lei n.º 05/20, de 27 de Maio) e regulamentar, bem



como de protecção do bom nome do Banco e da sua reputação junto de Clientes, Fornecedores e restantes parceiros de negócio.

CAPÍTULO XIII - Relações Externas

Artigo 39.º - Relações com as Autoridades Competentes

1. O BCS presta às autoridades de regulação e supervisão bancária, bem como às autoridades judiciais e outras entidades habilitadas legalmente, toda a colaboração que nos termos da lei se afigure necessária, não impedindo em qualquer momento o exercício das suas competências.
2. Os Colaboradores devem agir de forma diligente, procurando esclarecer qualquer dúvida junto do superior hierárquico.
3. Os Colaboradores e Membros dos Órgãos Sociais devem cumprir com as políticas e normas internas do BCS, agindo preventivamente perante qualquer acto ilícito, nomeadamente no que concerne ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e a Proliferação de Armas de Destruição em Massa, cumprindo as leis aplicáveis.
4. O Gabinete de Compliance e a Direcção de Capital Humano devem ser prontamente contactados pelo colaborador se no âmbito da sua actividade no banco:
 - a. For sujeito a investigação por autoridade estatal ou reguladora;
 - b. Se intimados a testemunhar ou a prestar prova documental a qualquer autoridade estatal ou reguladora;
 - c. Alvo de queixa-crime por parte de cliente ou de pedido de indemnização judicial.
5. Da informação prestada deve constar as razões para investigação, a identificação detalhada das operações em causa, todas as pessoas envolvidas, as ordens recebidas, os beneficiários da operação, os mercados em que se desenvolveram as operações e demais informações relevantes.

Artigo 40.º - Informação

É publicamente disponibilizada pelo BCS e de forma facilmente acessível, toda a informação sobre os produtos e serviços disponibilizados, bem como os custos associados. A informação é apresentada de forma clara, transparente e segura para uma escolha esclarecida e ponderada por parte do cliente.

Artigo 41.º - Publicidade e Marketing

Todas acções de publicidade e marketing relativas aos produtos e actividades do BCS são promovidas e planeadas de acordo com o quadro regulamentar em vigor, de forma transparente e verdadeira.

Sede Social

Av. Nossa Senhora do Monte
Edifício Arco-Íris, Bairro Comercial
Lubango - Huíla - Angola

Serviços Centrais

Complexo Comandante Gika,
Edifício Garden Towers, Torre B, Pisos 15 e 20,
Luanda - Angola - ☎ (+244) 225 300 130





Artigo 42.º - Relações com Comunicação Social

Os Colaboradores podem prestar informações em nome do BCS a órgãos de comunicação social com carácter meramente informativo quando e se autorizados. Qualquer declaração deve ser transparente, credível e estar em linha com os valores do Banco e a sua estratégia de marketing.

CAPÍTULO XIV - Disposições Finais

Artigo 43.º - Reclamações

1. É assegurado pelo BCS o encaminhamento imediato para apreciação e decisão, sendo esta comunicada o mais rapidamente possível ao cliente.
2. Todos os procedimentos relativos ao tratamento de reclamações estão consagrados no Manual de Gestão de Reclamações.

Artigo 44.º - Fornecedores

1. O BCS pauta as suas relações com os fornecedores pela qualidade, operacionalidade e economia, bem como pela transparência e equidade.
2. Na relação com os fornecedores, os Colaboradores do Banco, devem:
 - a. Ter em consideração, para além dos factores comerciais, financeiros e económicos, o comportamento ético. O BCS procura evitar relações comerciais com fornecedores que actuem de forma divergente dos princípios estipulados no Código de Conduta.
 - b. Sensibilizar os fornecedores para o cumprimento de princípios éticos defendidos e definidos pelo Banco;
 - c. Recusar procurações e qualquer outra forma de mandato para representação de terceiros, ainda que clientes, em negociações e contactos com o Banco.

Artigo 45.º - Mercado Concorrente

1. Os Colaboradores do BCS devem respeitar as regras de mercado, promovendo uma concorrência leal, impedindo qualquer restrição, impedimento ou prática que possa falsear de modo sensível a concorrência.
2. Os Colaboradores estão impedidos de efectuar qualquer tipo de operações financeiras falaciosas ou participar em operações ilícitas que visem alterar o regular funcionamento do mercado.

Artigo 46.º - Entrada em Vigor

O presente Código entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 47.º - Divulgação

1. Código de Conduta deve ser divulgado a todos os Colaboradores e Membros dos Órgãos Sociais. Deve estar integralmente acessível a todo o momento na página oficial do BCS e ainda divulgado via e-mail ou outro tipo de circular interna.



2. A ignorância ou má interpretação do Código não justifica o seu incumprimento; em caso de dúvida deve ser consultado o responsável pela Direcção de Compliance.

Artigo 48.º - Revisão

1. O Código é revisto numa base anual pela Direcção de Compliance, para garantir que se mantém actualizado face à legislação nacional e regulamentação vigente; devendo ainda estar enquadrado com o contexto interno e externo a que o Banco está exposto, de acordo com as boas práticas nacionais e internacionais do sector. Caso se verifique alteração ou inovação legislativa ou regulamentar, o presente Código deve ser revisto num prazo máximo de 3 meses após emissão das respectivas alterações.
2. Em caso de alteração, este será remetido e aprovado pelo Conselho de Administração e distribuído pelos Colaboradores do BCS.

Sede Social

Av. Nossa Senhora do Monte
Edifício Arco-Íris, Bairro Comercial
Lubango - Huíla - Angola

Serviços Centrais

Complexo Comandante Gika,
Edifício Garden Towers, Torre B, Pisos 15 e 20,
Luanda - Angola - ☎ (+244) 225 300 130

